



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018**

**JUIZ DE FORA/MG
2018**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

EDITAL
ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 - DOS RECURSO
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 - DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 - DA RESCISÃO
- 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
- VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- IX - MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1255/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 31/2018**, para o **REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com fornecimento de forma parcelada, para AMPLA CONCORRÊNCIA**, regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, de 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Luiz Wanderlei Rachid Filho – Matrícula nº 1896, Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matrícula nº 1871 e Guilherme Pereira de Mendonça - Matrícula nº 1720, designados conforme designados conforme a **Portaria nº 4.959, de 28 de agosto de 2018**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 03 de janeiro de 2019, às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para o fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.2 - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - de sociedades empresárias ou não, em consórcio, controladas, coligadas ou subsidiárias.

3.2.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II), **na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contratos, atas de registro de preço, notas de empenho e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

4.5 – Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1 e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.**

4.6 - A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

4.6.1 - A ausência da declaração ensejará a não utilização das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.

4.7 - o sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.9 – Juntamente com o credenciamento **deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.**

4.10 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2** – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.**

4.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **7.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.**

4.13 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.14 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.15 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

5.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo IV**, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.
--

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.
--

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

6.1 – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:

6.1.1 – especificação detalhada, indicando a **marca dos combustíveis ofertados**, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, prazos e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;

6.1.2 - Percentual de desconto, em algarismo e por extenso, que será concedido **por litro**, por item ofertado.

6.1.2.1 - Não será aceito percentual de desconto igual a **0% (zero por cento)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1.2.2 - O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana do abastecimento, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

6.1.3 – prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação;

6.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para o efeito de julgamento.

6.1.4 – razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.1.5 – nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

6.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

6.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

6.3 - Em caso de divergência entre os valores em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

6.4 – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais dos itens ofertados, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação entre a quantidade de litros estimada, pelo valor unitário do litro, deduzido o valor do desconto ofertado por litro, expresso em numeral e por extenso.

6.4.1 - Foi considerado o valor unitário de **R\$4,790 (quatro reais setenta e nove centavos e zero milésimos)** para o item I e **R\$3,830 (três reais oitenta e três centavos e zero milésimos)** para o item II, com base nos valores divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.4.2 - Será utilizada para cálculo do valor global a seguinte fórmula:

Item 1: (15.000 litros x R\$4,790) x D = Valor total (V1)

Item 2: (1.000 litros x R\$3,830) x D = Valor total (V2)

Valor global total = V1 + V2

Onde:

D = Percentual de desconto ofertado por litro

V1 = Valor total referente ao item 1

V2 = Valor total referente ao item 2

6.5 – O desconto deverá ser ofertado com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.7 - Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante deverá oferecer somente uma proposta.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação **deverá** ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

7.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento similar e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do **Anexo VI** deste Edital.

7.7 - LICENÇA AMBIENTAL

7.7.1 - Licença Ambiental em vigor, emitida pelo Órgão ambiental competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.8.1 - A documentação relacionada nos **subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.8.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.8.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.8.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.

7.8.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.8.3 - Os documentos relacionados nos **itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.8.4 – Os documentos de que trata o **item 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.8.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.8.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.8.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.8.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.8.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

7.8.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.8.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2.1 - As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de "Credenciamento", "Envelope Proposta" e "Envelope Documentação", poderão remeter os mesmos para o **endereço indicado no Preâmbulo** deste Edital

8.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.6 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

8.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

8.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

8.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

8.9.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.6, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

8.9.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.9.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.9.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **ofertar o ofertar o menor preço, ou seja, o maior desconto por item.**

8.10 – DO JULGAMENTO

8.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item, representado pelo maior desconto concedido por litro**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

8.10.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, será considerado o valor máximo anual a seguir especificado, para fins de aceitabilidade das propostas:

Item I - valor unitário de **R\$4,790 (quatro reais setenta e nove centavos e zero milésimos)** perfazendo o valor total de **R\$71.850,00 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Item II - valor unitário de **R\$3,830 (três reais oitenta e três centavos e zero milésimos)** perfazendo o valor total de **R\$3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais)**.

Perfazendo o valor total dos itens I e II de **R\$75.680,00 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)**.

8.10.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

8.10.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.10.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.11.1.1- Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.11.3 - Nas situações previstas nos **subitens 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.11.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.11.6 - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.11.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.11.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.11.9.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

8.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11.11 – A licitante vencedora do certame **deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final**, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

8.11.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

8.11.12 – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

9.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem 11.2.

11.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

11.2.1 - Os documentos citados no subitem 11.1 e 11.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

11.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

11.5 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

11.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no subitem 11.1.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto ao Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.2 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

12.3 - Decorrido o prazo do item **12.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

12.3.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

12.3.1.1 - A multa de que trata o item **12.3.1** deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

12.3.2 - O Licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.4 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

12.5 - A Divisão de Compras e Almojarifado da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9º, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7º, XI do Ato Municipal nº 167/2013.

12.6 - Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.6.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente o objeto que restar frustrado.

12.8 - A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação

12.9 - Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.

12.9.1 - A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

12.10 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

12.11 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.11.1 – As especificações detalhadas do objeto, o prazo e condições de fornecimento, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).

12.11.2 - Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.

12.12 - A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, pelas disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.13 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

12.14 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

12.15 - Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

13 – DO CONTRATO

13.1 - A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Termo de Contrato, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado **deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, para assinar o **Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

13.2.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.2** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pelo fornecedor registrado antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

13.2.2 - Na hipótese do fornecedor registrado não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

13.3 – No ato da contratação, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.

13.4 – Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber ou assinar o Contrato, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

13.5 - A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor nomeado para o cargo de Diretor Administrativo Adjunto, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar o fornecimento dos combustíveis, a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização do fornecimento dos combustíveis, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos combustíveis, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15 – DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 – O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento do Contrato e se fará, em seu posto de abastecimento, exclusivamente aos veículos especificados no quadro do item **15.3**.

15.1.1 - No momento da apresentação dos veículos conduzidos pelos servidores motoristas desta Casa, a Contratada abastecerá o tanque por completo e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

15.1.2 - O motorista, assinará o cupom fiscal emitido para a Câmara Municipal, com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e a quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo fiscalizador da contratação e o motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

15.2 – A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, num raio de no máximo **10 (dez) quilômetros**, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara Municipal, localizado na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.

15.2.1 - A localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória da contratação e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamentos longínquos da Sede da Câmara Municipal, gerando economia de tempo de deslocamento e combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.3 – A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais relacionados abaixo:

Item	Placa	MARCA/TIPO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	PUV-6088	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
02	PUV-6102	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
03	PUV-6111	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
04	PUV-6118	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
05	HLF-8505	Veículo Furgão 313 CDI, Sprinter / Mercedes-Benz, 04 cilindros, turbocooler, combustível Diesel, capacidade do tanque 80 litros, potência 195 cv.	11/12	Diesel

15.4 – A **Câmara Municipal** terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela **CONTRATADA** durante o período de vigência do Contrato.

15.5 – Por tratar-se apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Juiz de Fora solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.

15.6 – Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Juiz de Fora pelo seu pagamento.

15.7 – O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

16.2 - Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Câmara;

16.3 - Promover o fornecimento do combustível de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

16.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;

16.5 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

16.6 - Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

16.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

16.8 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

16.10 - A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Edital e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;

16.11 - Executar o fornecimento objeto deste Edital em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara;

16.12 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara;

16.13 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara de quaisquer ônus e responsabilidades;

16.14 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

16.15 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os combustíveis que não se adequar às especificações do presente Edital;

16.16 - Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.17 - Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

16.18 - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

16.19 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo **CONTRATADO** da formalização da recusa pelo **CONTRATANTE**, arcando o **CONTRATADO** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

16.20 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

16.21 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o **CONTRATADO** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.1 - Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, o abastecimento do combustível objeto deste Edital, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Diretoria Administrativa, que atestará o recebimento gradual do combustível;

17.2 - Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

17.3 - Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.4 - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

17.5 - Solicitar a substituição dos combustíveis que não se adequem às especificações deste Edital, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;

17.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;

17.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Edital;

17.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

17.9 - Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 – **Material de Consumo**.

18.1.1 - Ao objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de até **R\$71.850,00 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)** para o item I, valor total estimado de até **R\$3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais)** para o item II, perfazendo o valor total estimado de até **R\$75.680,00 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)**.

18.2 – A contratada deverá enviar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, **mensalmente**, relatório do fornecimento do combustível realizado, com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e a quilometragem indicada no hodômetro do veículo, acompanhado dos respectivos cupons fiscais para devida conferência.

18.2.1 - Para fins de pagamento a Contratada deverá emitir **Nota Fiscal mensal** relativa ao período de abastecimento, de acordo com os valores e quantidades constantes da soma dos cupons fiscais emitidos entre o primeiro e último dia do mês anterior a emissão da Nota.

18.2.2 - O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o **preço médio semanal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana do abastecimento**, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

18.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

18.4 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 18.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

18.5 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

18.6 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

18.7 - Na hipótese prevista no subitem **18.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;

18.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

18.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

18.10 - Para a hipótese definida no subitem **18.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

18.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.12 - É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos seguintes casos:

a) aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, devendo a fatura ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

b) aumento ou redução de preços, autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

18.13 - A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido Termo Aditivo.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

19.2. Pela inexecução total ou parcial da contratação a **Câmara Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **COTRATADA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:

19.2.1 - Advertência;

19.2.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento de combustíveis ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias fornecimento de combustíveis ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Câmara Municipal**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **Câmara Municipal** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

20 – DA RESCISÃO

20.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) interromper o fornecimento do objeto sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos combustíveis;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

20.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II- MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IX - MINUTA DO CONTRATO

21.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances ofertados.

21.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

21.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

21.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

21.9 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro.

21.10 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.11 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2018.

Felipe Loures Nunes
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para o fornecimento de Combustível (Gasolina comum e Óleo diesel S10), para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA (litro)
1.	Aquisição de Gasolina para veículos oficiais pertencentes a frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora, placas PUV 6088, PUV 6102, PUV 6111, PUV 6118. Veículos leves Nissan Sentra motor flex 2.0 CTV ano 2014/2015.	15.000
2.	Aquisição de Óleo Diesel S10 veículo pesado, Sprinter 313 C. Placa HLF 8504. Ano 2011/2012.	1.000

3.2 – Por tratar-se apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Juiz de Fora solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.

3.3 – Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Juiz de Fora pelo seu pagamento.

4 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Considerando que a Câmara tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades.

4.2 – Nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Combustível (Gasolina comum e Óleo Diesel S10), para os veículos oficiais da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.3 – Considerando que os serviços são indispensáveis à continuidade das atividades de competência desta Casa Legislativa e que sua interrupção causará sérios prejuízos às atividades normais da mesma.

4.4 – Considerando a necessidade de manter a frota dos veículos da Câmara em circulação, evitando-se desta forma a inoperacionalidade dos mesmos, e conseqüentemente, prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte desta Casa Legislativa. A previsão do quantitativo do combustível baseia-se de acordo com o consumo dos exercícios anteriores.

5 - DO VALOR ESTIMADO

5.1 –

<i>PREÇO MÉDIO ESTIMADO</i>			
ITEM	Quant. (litro)	Valor unit. Médio (R\$)	Valor total (R\$)
I – Gasolina Comum	15.000	4,790	71.850,00
II – Óleo Diesel S10	1.000	3,830	3.830,00
TOTAL			75.680,00

5.2 - O regime de fornecimento será de forma parcelada.

6 - DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento do Contrato e se fará, em seu posto de abastecimento, exclusivamente aos veículos especificados no quadro do item 6.3.

6.1.1 - No momento da apresentação dos veículos conduzidos pelos servidores motoristas desta Casa, a Contratada abastecerá o tanque por completo e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

6.1.2 - O motorista, assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador do Contrato e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

6.2 – A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara.

6.2.1 - A localização geográfica é indispensável para execução satisfatória do contrato e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamento longínquo da Sede com economias de tempo de deslocamento e combustível.

6.3 – A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais relacionados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Item	Placa	MARCA/TIPO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	PUV-6088	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
02	PUV-6102	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
03	PUV-6111	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
04	PUV-6118	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
05	HLF-8505	Veículo Furgão 313 CDI, Sprinter / Mercedes-Benz, 04 cilindros, turbocooler, combustível Diesel, capacidade do tanque 80 litros, potência 195 cv.	11/12	Diesel

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo maior desconto concedido por litro, por item.

8.1.1 - O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o **preço médio semanal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana do abastecimento**, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

8.1.2 - Não será aceito percentual de desconto igual a **0% (zero por cento)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1.3 - O preço médio mensal e semanal dos combustíveis de Juiz de Fora ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Indez.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

8.1.4 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.1.5 - Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - Indicar, no ato da assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.2 - Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Câmara;

9.1.3 - Promover o fornecimento dos combustíveis, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;

9.1.5 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

9.1.6 - Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.1.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.1.8 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.10 - A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;

9.1.11 - Executar o fornecimento objeto deste termo em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara;

9.1.12 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara;

9.1.13 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara de quaisquer ônus e responsabilidades;

9.1.14 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

9.1.15 - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações do presente termo;

9.1.16 - Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17 - Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

9.1.18 - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

9.1.19 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.1.20 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

9.1.21 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL

9.2.1 - Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, o abastecimento do combustível objeto deste Termo de Referência, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Diretoria Administrativa, que atestará o recebimento gradual do combustível;

9.2.2 - Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

9.2.3 - Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas;

9.2.4 - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

9.2.5 - Solicitar a substituição dos combustíveis que não se adequem às especificações deste Termo de Referência, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;

9.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;

9.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Contrato;

9.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

9.2.9 - Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa sob a responsabilidade dos servidor nomeado para o cargo de Diretor Administrativo Adjunto, para o fiel cumprimento da função.

10.2 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar o fornecimento dos combustíveis, a fim de garantir a qualidade do fornecimento;

b) expedir Atestado de Fiscalização do fornecimento dos combustíveis, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

11 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.30** – Material de Consumo.

11.2 - Ao objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de até **R\$71.850,00 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)** para o item I, valor total estimado de até **R\$3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais)** para o item II, perfazendo o valor global estimado de até **R\$75.680,00 (setenta e cinco mil seiscientos e oitenta reais)**, da seguinte forma:

11.2.1 - A contratada deverá enviar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, **mensalmente**, relatório do fornecimento do combustível realizado, com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e a quilometragem indicada no hodômetro do veículo, acompanhado dos respectivos cupons fiscais para devida conferência.

11.2.2 - Para fins de pagamento a Contratada deverá emitir **Nota Fiscal mensal** relativa ao período de abastecimento, de acordo com os valores e quantidades constantes da soma dos cupons fiscais emitidos entre o primeiro e último dia do mês anterior a emissão da Nota.

11.2.3 - O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o **preço médio semanal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana do abastecimento**, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

11.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

11.4 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **11.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;

11.6 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

11.7 - Na hipótese prevista no subitem **11.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;

11.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

11.10 - Para a hipótese definida no subitem **11.9**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

11.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.12 - A **Câmara Municipal** terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela **Contratada** durante o período de vigência do Contrato.

11.13 - É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

a) aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, devendo a fatura ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

11.14 - A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos combustíveis ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) **10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos combustíveis ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

13 – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

13.2 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

13.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2018.

Denielle Pereira e Silva
Diretor Administrativo em substituição
Fiscalizador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

....., inscrita no CNPJ
nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a)
Sr(a),
....., residente e domiciliado na
..... portador do documento de identidade nº
....., expedido pela, inscrito no CPF nº
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante
para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a
.....,
....., com o fim específico de representar a outorgante
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 31/2018**, podendo assim
retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar
e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar
atas, notas de empenho, contratos, atas de registro de preços, firmar compromissos, enfim, praticar
todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2018.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço), (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 31/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2018.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando o "Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para o fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos."

Item	Especificação	Marca	Quantidade	Valor unitário por litro (R\$)	Percentual de desconto por litro (%)	Valor total (R\$)
I	Gasolina Comum	___	15.000 Litros	4,790	___,___ % (___)	___,___ (___)
II	Óleo Diesel S10	___	1.000 Litros	3,830	___,___ % (___)	___,___ (___)

- Valor global: R\$ _____,___ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Email: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei,**
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VII

MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Requisito do Posto _____ o fornecimento do combustível _____, visando o abastecimento do veículo _____, placa _____, marcando no hodômetro a quilometragem de _____ km, sendo a quantidade de ____ litros abastecidos, no valor total de R\$ ____,__ (_____).

Em ____/____/____

Diretoria Administrativa - Fiscalizador

Motorista



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VIII

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Mattos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Presencial nº 31/2018, REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1255/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para o fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O preço dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontra-se indicado no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EMPRESA VENCEDORA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____.

Item	Quantidade	Descrição - Marca	Percentual de desconto por litro (%)	Valor total estimado (R\$)
—	—	Marca: _____	R\$ __,_(____)	R\$ __,_(____)

Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:

Classificação	Empresa	Itens
2º		
3º		

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.30 – Material de consumo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.4 - O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 - O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento do Contrato e se fará, em seu posto de abastecimento, exclusivamente aos veículos especificados no quadro do item **3.8**.

3.6.1 - No momento da apresentação dos veículos conduzidos pelos servidores motoristas desta Casa, a Contratada abastecerá o tanque por completo e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

3.6.2 - O motorista, assinará o cupom fiscal emitido para a Câmara Municipal, com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e a quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo fiscalizador da contratação e o motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

3.7 - A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, num raio de no máximo **10 (dez) quilômetros**, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara Municipal, localizado na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.

3.7.1 - A localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória da contratação e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamentos longínquos da Sede da Câmara Municipal, gerando economia de tempo de deslocamento e combustível.

3.8 - A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais relacionados abaixo:

Item	Placa	MARCA/TIPO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	PUV-6088	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicomcombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
02	PUV-6102	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicomcombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

03	PUV-6111	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
04	PUV-6118	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
05	HLF-8505	Veículo Furgão 313 CDI, Sprinter / Mercedes-Benz, 04 cilindros, turbocooler, combustível Diesel, capacidade do tanque 80 litros, potência 195 cv.	11/12	Diesel

3.9 – A **Câmara Municipal** terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela **CONTRATADA** durante o período de vigência do Contrato.

3.10 – Por tratar-se apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Juiz de Fora solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.

3.11 – Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Juiz de Fora pelo seu pagamento.

3.12 – O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 27/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do **fornecedor**.

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial da contratação a **Câmara Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **COTRATADA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento de combustíveis ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias fornecimento de combustíveis ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Câmara Municipal**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **Câmara Municipal** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, por meio de servidor nomeado para o cargo de Diretor Administrativo Adjunto, para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 27/2018**, seus anexos e a proposta dos **fornecedores** _____ classificados no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA

EMPRESA

Testemunha 1

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1255/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018**

CONTRATO Nº __/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E __.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1255/2018, Pregão Presencial nº 31/2018**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.21.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para o fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

1.1.1 - Da especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA (litro)
I	Aquisição de Gasolina Comum para veículos oficiais pertencentes a frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora, placas PUV 6088, PUV 6102, PUV 6111, PUV 6118. Veículos leves Nissan Sentra motor flex 2.0 CTV ano 2014/2015.		15.000
II	Aquisição de Óleo Diesel S10 veículo pesado, Sprinter 313 C. Placa HLF 8504. Ano 2011/2012.		1.000



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão nº 31/2018 e seus anexos;**
- b) Proposta da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento do Contrato e se fará, em seu posto de abastecimento, exclusivamente aos veículos especificados no quadro do item **3.3**.

3.1.1 - No momento da apresentação dos veículos conduzidos pelos servidores motoristas desta Casa, a Contratada abastecerá o tanque por completo e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

3.1.2 - O motorista, assinará o cupom fiscal emitido para a Câmara Municipal, com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e a quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo fiscalizador da contratação e o motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

3.2 – A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, num raio de no máximo **10 (dez) quilômetros**, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara Municipal, localizado na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.

3.2.1 - A localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória da contratação e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamentos longínquos da Sede da Câmara Municipal, gerando economia de tempo de deslocamento e combustível.

3.3 – A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais relacionados abaixo:

Item	Placa	MARCA/TIPO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	PUV-6088	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicomcombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

02	PUV-6102	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
03	PUV-6111	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
04	PUV-6118	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina
05	HLF-8505	Veículo Furgão 313 CDI, Sprinter / Mercedes-Benz, 04 cilindros, turbocooler, combustível Diesel, capacidade do tanque 80 litros, potência 195 cv.	11/12	Diesel

3.4 – A Câmara Municipal terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela CONTRATADA durante o período de vigência do Contrato.

3.5 – Por tratar-se apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Juiz de Fora solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.

3.6 – Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Juiz de Fora pelo seu pagamento.

3.7 - O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.2 - Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE

CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3 - Promover o fornecimento de combustíveis, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;

5.5 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

5.6 - Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.8 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

5.10 - A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;

5.11 - Executar o fornecimento objeto deste termo em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara;

5.12 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara;

5.13 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara de quaisquer ônus e responsabilidades;

5.14 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

5.15 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os combustíveis que não se adequar às especificações do presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.16 - Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17 - Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

5.18 - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.19 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo **CONTRATADO** da formalização da recusa pelo **CONTRATANTE**, arcando o **CONTRATADO** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.20 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.21 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o **CONTRATADO** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 - Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, o abastecimento do combustível objeto deste Contrato, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Diretoria Administrativa, que atestará o recebimento gradual do combustível;

6.2 - Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

6.3 - Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas;

6.4 - Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

6.5 - Solicitar a substituição dos combustíveis que não se adequem às especificações deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;

6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;

6.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;

6.9 - Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.30 – Material de Consumo.**

7.1.2 - Ao objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de até **R\$ __, __ (____)** para o item I, valor total estimado de até **R\$ __, __ (____)** para o item II, perfazendo o valor global estimado de até **R\$ __, __ (____)**, da seguinte forma:

Item	Quantidade estimada	Percentual de desconto por litro (%)	Valor total estimado (R\$)
1	15.000 litros		
2	1.000 litros		

7.1.2.1 - A contratada deverá enviar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, **mensalmente**, relatório do fornecimento do combustível realizado, com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e a quilometragem indicada no hodômetro do veículo, acompanhado dos respectivos cupons fiscais para devida conferência.

7.1.2.2 - Para fins de pagamento a Contratada deverá emitir **Nota Fiscal mensal** relativa ao período de abastecimento, de acordo com os valores e quantidades constantes da soma dos cupons fiscais emitidos entre o primeiro e último dia do mês anterior a emissão da Nota.

7.1.2.3 - O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre **o preço médio semanal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana do abastecimento**, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

7.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.4 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **7.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.5 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;

7.6 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

7.7 - Na hipótese prevista no subitem **7.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;

7.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

7.10 - Para a hipótese definida no **subitem 7.9**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

7.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.12 - É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, devendo a fatura ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

b) aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

7.13 - A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa sob a responsabilidade dos servidor nomeado para o cargo de Diretor Administrativo Adjunto, para o fiel cumprimento da função.

8.2 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar o fornecimento dos combustíveis, a fim de garantir a qualidade do fornecimento;

b) expedir Atestado de Fiscalização do fornecimento dos combustíveis, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

8.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso à informações consideradas necessárias pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

8.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial da contratação a **Câmara Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **COTRATADA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento de combustíveis ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias fornecimento de combustíveis ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Câmara Municipal**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **Câmara Municipal** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: